

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços especializados de solução de tecnologia da informação - TIC, de solução única, padronizada e multiclientes, para disponibilização do serviço de Batimento de Dados do Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

A solução de TI consiste na contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., para disponibilizar o serviço de batimento de dados do SIRC, com foco em atender às necessidades de qualificação dos dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia -IPREMU, conforme autorização concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma do Art. 2º da Resolução 4/2019 do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil - CGSIRC.

a. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

b. O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes até o limite de 15 (quinze) anos, na forma prevista nos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A Solução de TI consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar o acesso, via portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de nascimento, casamento e óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações para os órgãos e entidades da administração pública em geral, provendo informações com integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade com alto desempenho.

Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., conforme a resolução CGCIRC nº 4/2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, formalizando o entendimento e detalhando os serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento. Não obstante, estão definidas diretrizes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União.

O Batimento de Dados do SIRC é um serviço que consiste na verificação de ocorrências envolvendo as três capacidades disponíveis, a saber:

- Nascimento (Capacidade 01)
- Relações Cíveis / Estado Civil (Capacidade 02)
- Óbitos (Capacidade 03)

Ao contratar este serviço, o cliente será capaz de obter as informações das bases de dados de nascimentos, casamentos e óbitos de pessoas que constem em seus cadastros.

Ressalte-se que, além dos campos básicos de registro civil (matrícula, data da lavratura, cartório etc.), os campos de identificação da pessoa a serem retornados como resultado do batimento serão somente aqueles que tiverem sido informados pelos órgãos para pesquisa no SIRC. Tal definição foi tomada pelo INSS em reunião ocorrida em 21/03/2022, tendo em vista o previsto na Resolução 8 do Comitê Gestor do SIRC e que trata da classificação dos dados do referido sistema.

Iniciada a liberação de autorizações por parte do INSS, o serviço será realizado nas periodicidades contratadas, onde a Dataprev deverá receber um ou mais arquivos de entrada para realização do batimento e devolver outro arquivo com o resultado do batimento realizado.

Os dados poderão ser acessados de forma individual (apenas 1 capacidade) ou coletiva (2 ou 3 capacidades), a depender da autorização do INSS, sob demanda de cada cliente.

Conforme objetivo do batimento, o cliente enviará arquivo com nomenclatura e formato acordados, bem como pelo meio estabelecido, com os dados requeridos desde que ele possua autorização para que seja realizado o batimento. Este conjunto de dados requeridos deverá ser enviado em um ou mais arquivos, que serão encaminhados na periodicidade acordada e parametrizada, onde estejam apontados os dados mínimos de entrada para a identificação inequívoca do(s) indivíduo(s) em pesquisa.

Através da função de *upload* da interface disponibilizada pela Dataprev, o cliente envia arquivo com as informações requeridas para batimento no SIRC. A Dataprev recebe o arquivo, realiza uma crítica inicial de consistência das informações contidas e retorna o resultado dessa crítica para o cliente.

Após o *upload* e o sucesso da validação, o batimento é executado automaticamente pelo sistema.

Os arquivos encaminhados pelo cliente deverão ser enviados no formato JSON (*Java Script Object Notation*), com tamanho máximo de 50 MB por arquivo, conforme *layout* predefinido.

Sendo realizado o batimento junto à base de dados do SIRC, o resultado desse cruzamento será disponibilizado através do Portal Web SIRC BATIMENTO, na funcionalidade *download* de arquivo.

Arquivos enviados sem registros ou em desacordo com o leiaute predefinido pela Dataprev (a ser informado pelo Agente de Negócio) serão considerados como não enviados para fins de prestação do serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Frise-se que, previamente à intenção de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU contatou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no intuito de obter autorização para possibilitar acesso aos dados do SIRC, conforme Termo do INSS, que autorizou expressamente o acesso mediante a contratação da Empresa DATAPREV.

Ressalta-se ainda que a DATAPREV foi criada com o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal e que o objeto desta contratação trata da disponibilização de informações mantidas nas bases de dados do SIRC, que a prestação dos serviços em tela requer o preenchimento de requisitos constantes na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, oriunda do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem.

Neste sentido, a contratação da empresa pública em apreço no âmbito da presente contratação fundamenta-se no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)”

Quanto à finalidade da Dataprev para atendimento ao disposto no artigo supracitado, o Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, que aprova o estatuto social da referida empresa, em seu artigo 4º, destaca que seu objetivo é “estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas”. Também a Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, que autoriza a criação da Dataprev, estabelece como suas finalidades precípua a “análise de sistemas, a

programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos". Portanto, entende-se que o objetivo e finalidades legalmente previstos da empresa se coadunam ao fim específico exigido pela lei de licitações para promoção da contratação por dispensa. A Dataprev é uma empresa pública, que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.

Pelo exposto, verifica-se que a entidade possui fim compatível aos serviços de TI objeto da contratação ora proposta e possui orientação legal respaldada pela Lei de Licitações para contratação dessas atividades via dispensa de licitação.

Desta forma, a Dataprev, na figura de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para o fim específico de realizar serviços de TI para a Administração Pública, mostra-se apta técnica e legalmente para executar o objeto da presente contratação.

4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

O art. 47, II da Lei nº 14.133, de 2021, determina que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Para a contratação em questão, não se vislumbra o parcelamento do objeto, pois o único serviço oferecido por essa contratação é o batimento de dados do SIRC. Sendo assim, a divisão do objeto em mais itens/tarefas ou a contratação de API por API torna-se inviável. Portanto, a segregação da solução em tarefas ou etapas secundárias causaria prejuízo para o conjunto, devido à natureza das atividades.

Por fim, a contratação dos serviços ocorre na modalidade sob demanda e respectivo consumo, com pagamentos efetivados somente após a prestação dos serviços (*pay as you go*) sendo uma opção que evita qualquer tipo de desperdício com investimentos antecipados ou com volumes não consumidos.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A presente contratação destina-se a atender às necessidades de negócio das instituições públicas que, para o bom desempenho de suas atividades no atendimento de suas atribuições legais e no cumprimento de políticas públicas a elas confiadas, fazem uso dos serviços de consulta aos dados do respectivo órgão gestor.

A solução deverá permitir:

- Disponibilização do acesso, via Portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de nascimento, casamento e óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações;
- Prestação de todos os serviços de segurança da informação necessários a assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade da informação, todavia a contratada não se responsabiliza pela guarda da informação na infraestrutura do contratante.

b. DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

O serviço de batimento deverá estar de acordo com indicador de nível de serviço definido no item 9;

A Dataprev deverá garantir todas as condições de segurança e controle de acesso aos dados relativos aos requerimentos enviados e bases de dados elencadas como fontes de informações para o cruzamento e análise de dados;

O Serviço de suporte ao usuário deverá ser disponibilizado, nos dias úteis das 7h às 19h, através de plataforma eletrônica para abertura de chamados.

c. DOS REQUISITOS LEGAIS

Nesta contratação devem ser observadas as seguintes leis e normas:

I - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os arts. 7º e 16 do Marco Civil da Internet, na medida em que seus dispositivos entrarem em vigor;

III – Resolução CGSIRC nº 4/2019;

IV – Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

d. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, por meio de dotação orçamentária específica;
- b) Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- c) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- d) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- e) Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- f) Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos serviços dentre seus órgãos e departamentos internos;
- g) Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- h) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- i) Atestar os serviços nos prazos determinados em Contrato;
- j) Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- k) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos em Contrato;
- l) Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- m) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- n) Fornecer à CONTRATADA, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- o) Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- p) Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- q) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):

- a) adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução dos serviços;

- b) elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- c) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- d) tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- e) zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- b) Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos da Contratação;
- c) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;
- h) Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;
- i) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- j) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e
- k) Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal,

licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

O serviço de Batimento do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil deverá estar disponível em regime de operação 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções programadas da DATAPREV.

O índice de disponibilidade do serviço será de 96% (noventa e seis por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU designará os Fiscais do Contrato, a quem competirão:

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- b. Aprovar os serviços prestados, acompanhados da documentação de prestação do serviço;
- c. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d. Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- e. Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratado.

13. DO PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.
- b. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o contrato e seus anexos.
- c. Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.
- d. As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
- os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
 - os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
 - as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
- e. os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;
- f. As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.
- g. Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.
- h. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.
- i. Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:
- apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido em contrato, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou
 - na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido em contrato. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste

em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

j. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a CONTRATADA especificando detalhadamente o pagamento realizado.

k. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
- atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

l. Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- advertência;
- multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

b. As multas deverão ser recolhidas de acordo com instruções da CONTRATANTE.

c. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

d. Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

e. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

f. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

a. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ})$$

I°

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta.

b. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g. O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

16. DA RESCISÃO

a. O Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b. A inexecução total ou parcial do Contrato, por qualquer das partes, assegurará o direito de rescisão, sempre mediante notificação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

c. O Contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

17. DOS PREÇOS E EMPRESA SELECIONADA

a. Os valores unitários de cada faixa, bem como o valor máximo praticado para cada uma delas, são apresentados na Tabela 1 – Valores por Faixas de Consumo. Foi estabelecida a política de descontos progressivos a partir do consumo efetivo pelo contratante.

Faixas	Valor Unitário	Valor da Faixa
Até 2.000 registros (FRANQUIA)	N/A	R\$ 2.724,30
Entre 2.001 e 30.000 registros batidos	R\$ 0,45405	Conforme consumo
Entre 30.001 e 100.000 registros batidos	R\$ 0,15133	Conforme consumo
Entre 100.001 e 500.000 registros batidos	R\$ 0,05045	Conforme consumo
Acima de 500.000 registros batidos	R\$ 0,02018	Conforme consumo

Tabela 1 - Valores por Faixas de Consumo

b. Conforme as necessidades levantadas pelas áreas técnicas do Contratante, segue a quantidade de consultas para cada tipo de registro descrito na solução de batimento, conforme tabela abaixo:

Batimento	Unid. Medida	Qtd. Estimada (mensal)	Qtd. Estimada (anual)
Nascimento	Consulta a registro	0	0
Casamento	Consulta a registro	0	0
Óbito	Consulta a registro	6.500	78.000
Quantidade total		6.500	78.000

Tabela 2 – Quantidade estimada de consumo para cada registro no batimento

c. Considerando a volumetria estimada, correspondendo à Faixa 2 da Tabela 1 – Valores por Faixas de Consumo, o valor mensal estimado é de

R\$ 2.951,33 (dois mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de 12 meses estimado de R\$ 35.415,96 (trinta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos). Caso haja variação no consumo estimado, a cobrança se dará conforme as faixas descritas na Tabela 1.

d. Juntamos ao processo administrativo cópia a proposta comercial enviada pela Empresa DATAPREV ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, que comprova que os preços ofertados se encontram dentro dos praticados no mercado.

e. Ainda, consta juntamente à proposta comercial da empresa a planilha de composição de preços, conforme modelo de composição de preços para a DATAPREV, com base no Acórdão TCU nº 598/2018.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA MOREIRA AMARAL
Data: 04/04/2024 17:51:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Moreira Amaral
Assistente –IPREMU

Documento assinado digitalmente
gov.br ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Data: 08/04/2024 15:07:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aristides Carlos Ferreira
Diretor –IPREMU

Documento assinado digitalmente
gov.br ESLEI DE ALBUQUERQUE
Data: 04/04/2024 17:57:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eslei de Albuquerque
Diretor –IPREMU